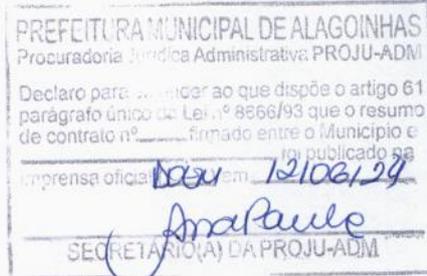




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 133/2024.



**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, VICTOR LOPES ESPINHEIRA DANTAS LIMA 00201746590.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. **IRACI GAMA SANTA LUZIA**, inscrita no CPF/MF sob n.º 025.\*\*\*-\*\*-72, portadora do RG n.º 579.746-24 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VICTOR LOPES ESPINHEIRA DANTAS LIMA 00201746590**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **39.818.444/0001-74**, localizada na Avenida Antônio Pinheiro da Mota, N.º 27, Centro, Serrinha/Ba, CEP: 48.700-000, sendo representada pelo Sr. **VICTOR LOPES ESPINHEIRA DANTAS LIMA**, brasileiro, inscrita no CPF sob o n.º 002.\*\*\*-\*\*-90, portadora do RG sob o n.º 0830435352 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo n.º 6014/2024** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º 032/2024** conforme o art. 74, II da Lei n.º 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ORQUESTRA SANFÔNICA NA TREZENA DE SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA.**

| ITEM  | DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO  | UNID | QTD | VALORES              |               |
|---|---|------|-----|----------------------|---------------|
|   |   |      |     | UNIT                 | TOTAL         |
| 1   | CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA SANFONICA PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW NO DIA 13.06.2024, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS. | SERV | 1   | R\$ 40.000,00        | R\$ 40.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL =====&gt;</b>  |   |      |     | <b>R\$ 40.000,00</b> |               |
| <b>DETALHAMENTO DE CUSTO:</b>   |   |      |     |                      |               |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cachês dos músicos e dançarinos: 70% - R\$ 28.000,00</li> <li>• Produção e efeitos de palcos: 3%- R\$ 1.200,00</li> <li>• Técnicos de som: 3%- R\$ 1.200,00</li> <li>• Transporte: 3%- R\$ 1.200,00</li> <li>• Lanches: 0,5%- R\$ 200,00</li> <li>• Empresa (impostos): 10%- R\$ 4.000,00</li> <li>• Lucro previsto: 10%- R\$ 4.000,00</li> <li>• Outras despesas: 0,5%- R\$ 200,00</li> </ul> |   |      |     |                      |               |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. – A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar a referida apresentação com duração mínima de **2:00h (duas horas)** cada, descontado o tempo para eventuais intervalos, **a apresentação será às 21:00h**, os prestadores deverão estar no local, no mínimo, com 01 (uma) hora de antecedência, e a apresentação será realizada em palco, com o acompanhamento de todos os componentes e seus respectivos instrumentos, devendo observar o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o cronograma da SECET, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- a) **A CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas;
- b) Respeitar criteriosamente as especificações da **CONTRATANTE**;
- c) Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- i) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- j) Responsabilizarem-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;
- l) Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.
- m) Executar os serviços artísticos, no dia, local e horário marcados;
- n) Realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de Órgão, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia, ao qual deve estar vinculada para realizar a apresentação no show objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO**, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações;
- b) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Rejeitar, no todo, ou em parte, o fornecimento que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;
- d) Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a forma da realização do objeto deste instrumento;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da **CONTRATADA**, de acordo com o pactuado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE IMAGEM**

5.1. – Fica o **CONTRATANTE** autorizado a usar o nome e a imagem da artista contratada para divulgar a apresentação objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. - A vigência do contrato será de até **03 meses**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, exceto no tocante ao seu objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. - Pela execução dos serviços acima descritos, caberá ao CONTRATANTE o pagamento R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo 50% mediante assinatura do contrato e 50% restantes após apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pelo contratante, através de ordem bancária creditada em favor da Contratada.

§1º Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§2º Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

§3º O CONTRATANTE poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas. Desde que previamente justificadas tais irregularidades por escrito, ocasião em que a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias para realização de sua defesa e a CONTRATANTE mais cinco dias para dar conhecimento de sua decisão. A sustação de qualquer pagamento sem obediência do que trata esse Parágrafo autoriza a aplicação de multa de 20% do valor total desse Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SECET, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do CONTRATADO.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

9.1. – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irredutíveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**Parágrafo único.** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à CONTRATADA o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. – As despesas com execução deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| AÇÃO  | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|-------|---------------------|------------------|
| 2.070 | 3.3.90.39           | 500.0000         |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. – Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela CONTRATADA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do(s) show(s), conforme aprovado pela SECET, implicará devolução do(s) valor(s) recebido(s) equivalente ao show não realizado, acrescido de multa correspondente de 30% (trinta por cento) além de juros e correção monetária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

§1º O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

§2º O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos.

§3º A **CONTRATADA**, por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§4º A **CONTRATADA** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 06 de junho de 2024.

**IRACI GAMA SANTA LUZIA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA,**  
**ESPORTE E TURISMO**  
**CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente

VICTOR LOPES ESPINHEIRA DANTAS LIMA

Data: 10/06/2024 09:22:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VICTOR LOPES ESPINHEIRA**  
**DANTAS LIMA 00201746590**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: Maric Inácio Lacerda Carmine

CPF/MF: 03856128506

TESTEMUNHA 2: Paulo Cesar Lacerda de Silva Santos

CPF/MF: 056322195-97





**CONTRATO Nº 133/2024**

**Prefeitura Municipal de Alagoinhas**

**Contrato nº 133/2024**

Data/hora do envio: 12/06/2024 11:33:46

Protocolo PNCP: 13646005000138-2-000023/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13646005000138/2024/23>

|  |   |  |  |
|--|---|--|--|
| Número/Ano:<br>133/2024  | Nº do Processo:<br>6014-2024                          | Tipo de Contrato:<br>Contrato                          | Unidade:<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>CULTURA, ESPORTE E<br>TURISMO |
| Compra/Edital/Aviso:<br>Inexigibilidade nº INEX 032/2024   | Categoria do Processo:<br>Serviços                    | Receita ou Despesa?<br>Despesa                         |  |
| Objeto:<br>CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESEN-TAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ORQUESTRA SANFÔNICA NA<br>TREZENA DE SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA. |   |  |  |
| Valor Inicial:<br>R\$ 40.000,00  | Nº de Parcelas:<br>1                                  | Valor da Parcela:<br>R\$ 40.000,00                     | Valor Global:<br>R\$ 40.000,00                                       |
| Valor Acumulado:<br>-  |   |  |  |
| Data da Assinatura:<br>10/06/2024  | Data de Início da Vigência do Contrato:<br>10/06/2024 | Data de Término da Vigência do Contrato:<br>10/09/2024 |  |

**Fornecedor**

|   |                                 |  |
|---|---------------------------------|--|
| Nome ou Razão Social:<br>VICTOR LOPES ESPINHEIRA DANTAS LIMA<br>00201746590 | CPF/CNPJ:<br>39.818.444/0001-74 | Tipo de Pessoa:<br>Pessoa Jurídica<br>(PJ) |
|---|---------------------------------|--|